

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP - 39 970 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1296 de 22 de maio de 2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de seringas e agulhas descartáveis em campanhas públicas de vacinação em massa e na aplicação parenteral de medicamentos

O Povo do Município de Pedra Azul - MG, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - É obrigatório em todo o Município de Pedra Azul - MG, o uso de seringas e agulhas descartáveis em:

- I - Campanha pública de vacinação em massa.
- II - Vacinação individualizada nos centros de saúde, policlínicas e hospitais, drogarias e prontos-socorros.

**Art. 2º** - É proibido

- I - O uso de seringas de vidro reutilizáveis;
- II - Reprocessamento de seringas e agulhas em panela de pressão, autoclave ou estufa.
- III - O uso de seringas plásticas que não estejam devidamente guardadas em embalagens invioláveis ou que estejam com a data de validade vencida.

**Parágrafo Único** - A abertura das embalagens das seringas descartáveis deverá ser feita no exato momento da aplicação do medicamento, à vista do paciente a ser medicado.

**Art. 3º** - A autoridade sanitária poderá decretar utilização de revolver de pressão para vacinação em massa em situações epidêmicas, observada a obrigatoriedade de treinamento prévio de pessoal.

**Art. 4º** - O Executivo expedirá normas complementares à execução desta lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**  
**CEP - 39 970 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**RICARDO MENDES PINTO**  
*Prefeito*

  
**ASTÉLIA DE MORAIS NASCIMENTO**  
*Secretária de Recursos Humanos  
e Administração*